



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Procuradoria Geral

Processo / Ano / Folha	06.886/2015 29
Ass.:	
Servidor -	Proc. Geral

CONTRATO Nº 225 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que assinam, o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade no 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o no 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI**, inscrito no CNPJ sob o nº 03848688/0018-09, com sede na Avenida Lucas Evangelista , nº 595, Aterrado, Volta Redonda, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **REGINA CÉLIA DE AMORIM SIQUEIRA**, brasileira, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº 11428429-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 232.396.707-04, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 06.886/2015, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NO ÂMBITO DO PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA DO CONDOMÍNIO MATO DENTRO II**, localizado na Estrada de Acesso Prolongamento da Avenida I, s/nº, Bairro São Sebastião, Volta Redonda- RJ., com estrita observância das especificações constantes do Processo Administrativo nº 06.886/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Processo / Ano / Folha	06.886/2015 130
Ass.:	2
Servidor - Proc. Geral	

CLÁUSULA QUARTA:

O valor global do presente instrumento é de R\$ 27.303,48 (vinte e sete mil, trezentos e três reais e quarenta e oito centavos). O **MUNICÍPIO** empenhou em favor da **CONTRATADA**, à conta dotação n° 11.01.08.244.0086.2181.3.3.3.9.0.39.00.00.00 - SMAC (N.E. n° 002187, de 30/07/2015), a importância de R\$ 27.303,48 (vinte e sete mil, trezentos e três reais e quarenta e oito centavos), entretanto sua liquidação far-se-á de acordo com o estabelecido no cronograma de execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços realizados, devidamente apurados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) da importância contratada por dia de atraso que se verificar no cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a dez (10) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida ao valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Sem prejuízo das penalidades e da multa moratória prevista na presente cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá impor ainda à **CONTRATADA** multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Procuradoria Geral

Processo / Ano / Folha	06.886/2015 31
Ass:	
Servidor - Proc. Geral	

CLÁUSULA OITAVA:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato os planos de trabalho, os cronogramas dos cursos e demais disposições constantes do Processo Administrativo nº 06.886/2015, porventura omitidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da comarca do Município de Volta Redonda, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Volta Redonda, 24 de agosto de 2015

ANTÔNIO FRANCISCO NETO  
p/MUNICÍPIO

REGINA CÉLIA DE AMORIM SIQUEIRA  
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Denise Pinto Siqueira
- Aparecida Sérgio Teixeira